

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0046069/2023-71

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	I NUMERO DO DOCUMENTO				UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO			
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural - procedimento convencional	2100.01.0046069/2023-71 NAR Ituit					iutaba		
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESP	ONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL							
Nome: FAZENDA PORTO BEI	Nome: FAZENDA PORTO BEBEDOURO LTDA					CPF/CNPJ: 49.766.137/0001-40		
Endereço: Sítio Santa Edwiges, S/N						Bairro: Zona rural		
Município: ITUIUTABA	UF: MG				CEP: 38.309-899			
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROF	PRIETÁRIO DO IMÓVEL							
Nome: FAZENDA PORTO BEBEDOURO LTDA						CPF/CNPJ: 49.766.137/0001-40		
Endereço: Sítio Santa Edwiges, S/N						Bairro: Zona rural		
Município: ITUIUTABA	CEP: 38.309-899							
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓ	/EL							
Denominação: Fazenda Porto Bebedouro						Área Total (ha): 130,4800		
Registro nº: 30.921, 30.966 e 37.814					Município/UF: Ituiutaba/MG			
Recibo de Inscrição do Imóv	rel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3134202-B60	C6.10F7.16	DD.4CBE	.94B2.BF	B1.C96C.	A58C		
4. INTERVENÇÃO AMBIENT	AL AUTORIZADA							
Tipo de Intervenção						Quantidade	Un	
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural						1238	Unidades	
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO P	RETENDIDA							
lso a ser dado à área				Especificação			Área (ha)	
Agricultura				Culturas 61,29 anuais, semiperenes e			61,2927	

						perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	
6. COBERTURA VEGET	AL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AU	ΓORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO A	MBIENTAL	•	
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)		Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)	
Cerrado	61,2927		Outros - árvores isoladas			61,2927	
Total:	61,2927				Total:	61,2927	
7. PRODUTO/SUBPRO	DUTO FLOREST	AL/VEGETAL A	UTORIZADO)			1
Produto/Subproduto	Especificação				Quantidade		Unidade
Lenha de floresta nativa					534,00	m³	
Madeira de floresta nativa	Nome Popular	Nome científico		Volume autorizado (m³)			
	Baru	Dipteryx alata		2,0			
	Jatobá	Hymenaea stignocarpa		3,0	57,50		m³
	Angico	Anadenanthera falcata		2,0			
	Aroeira	Myracrodruon urundeuva		45,0			
	Guaritá	Astronium sp		4,0			
	Ipê-roxo	Tabebuia impetiginosa		1,5			

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

MAURO MOREIRA DE QUEIROZ- MASP:

JOSÉ MARIA DE CASTRO JÚNIOR- MASP: 1 .020 .806-4

Data da Vistoria: 12/01/2024

9. VALIDADE

Data de Emissão: 19/04/2024

Validade: 19/04/2027

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA

LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

	D-4	Fuso	Coordenada Planta (UTM)		
Tipo de intervenção	Datum		х	Υ	
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	Sirgas2000	22K	645432	7907267	

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora (PTRF) apresentado anexo ao processo, em área de 0,0225 ha, tendo como coordenadas de referência 645.250(x), 7.907.237(y); 645.222(x), 7.907.233(y) (UTM,22K), com plantio de 10 mudas de pequi e 15 de ipê-amarelo como medida compensatória nos termos da Lei 20.308/12

Apresentar relatório técnico fotográfico anualmente pelo período de 5 (cinco) anos comprovando o desenvolvimento do PTRF acompanhado por ART

12. OBSERVAÇÃO

Dentre as 1238 árvores autorizadas estão 01 pequi e 03 ipês-amarelos que são passíveis de autorização nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, inciso III e Lei 9.743/1988, artigo 2º, inciso III

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por Carlos Luiz Mamede, Chefe Regional, em 19/04/2024, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 86536957 e o código CRC 5144DA3F.